

PROJETO DE LEI Nº 489 /2025



Institui o **Dia Estadual do Detetive Particular** no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Estadual do Detetive Particular**, a ser celebrado, anualmente, no dia **17 de abril**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

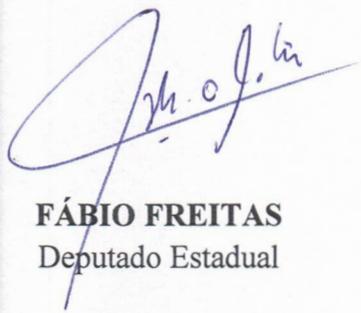
Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 05 de agosto de 2025.

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

1- À SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:

a. CESTF
b. CULTURA
c. _____
d. _____

EM. 06/08/25


FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual

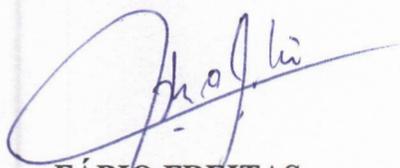


JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto visa reconhecer e valorizar a profissão de Detetive Particular no Estado do Pará. Apesar de sua atuação ser consolidada há décadas no Brasil, a categoria ainda carece de homenagens oficiais à altura da relevância de seu trabalho.

A escolha do dia 17 de abril se justifica por ser a data da sanção da Lei Federal nº 13.432/2017, que regulamentou a atividade dos Detetives Particulares em todo o território nacional, marcando um avanço jurídico para a profissão.

A atividade do detetive é fundamental para diversos segmentos da sociedade, atuando com discrição, responsabilidade e técnica em investigações de caráter privado, familiar, empresarial, cível e até criminal. Esses profissionais muitas vezes colaboram de forma estratégica com a Segurança Pública e com o sistema de Justiça, sendo peça relevante na garantia de direitos e na resolução de conflitos.



FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual